

República, em 10 de Maio de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:225

Tornando-se necessário dar execução ao disposto no decreto n.º 20:333, de 22 de Setembro de 1931, que concede à marinha mercante nacional de longo curso o subsídio ao combustível, criado pelo decreto n.º 20:321, de 18 de Setembro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no disposto no artigo 11.º do citado decreto n.º 20:321, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico a quantia de 5:000.000\$, a qual se descreverá sob a rubrica «Protecção à marinha mercante» e sub-rubrica «Subsídio ao combustível, nos termos do decreto n.º 20:321, de 18 de Setembro de 1931», e constituirá o n.º 5) e respectiva alínea a) do artigo 78.º do citado orçamento, devendo em contrapartida ser inscrita igual quantia no capítulo 4.º, artigo 92.º «Receitas da marinha mercante», do orçamento geral das receitas do Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1931-1932:

Por despacho de 12 de Abril de 1932:

CAPITULO 6.º

Direcção Geral da Marinha

Artigo 130.º — Construções e obras novas:

Da epígrafe g) «Novas construções para a ampliação do Hospital da Marinha», para a epígrafe h) «Obras para a instalação em Vila Franca da brigada de mecânicos» 100.000\$00

Por despacho de 6 de Maio de 1932:

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 47.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 14) «Percentagem colonial e complemento de vencimento quando pagos em moeda estrangeira», para o n.º 1) «Gratificações de comissão em terra, nos termos do decreto n.º 9:820» 80.000\$00

Oficiais da reserva e reformados

Artigo 49.º — Remunerações certas:

Do n.º 2) «Acréscimo de que trata o § 3.º do artigo 3.º do decreto n.º 18:674, etc.», para o n.º 1) «Pensões a oficiais da reserva, reformados, etc.» 300.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Maio de 1932.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Austrália aderiu, em 13 de Abril de 1932, à Convenção internacional relativa às Estatísticas Económicas e Protocolo, concluída em Genebra em 14 de Dezembro de 1928. A adesão da Austrália não implica por agora qualquer obrigação pelo que respeita aos territórios de Papoua e da Ilha de Norfolk, à Nova Guiné e Nauru. A referida adesão é subordinada às seguintes reservas, já aceites pelas Partes Contratantes:

1) A disposição prevista no artigo 3.º, anexo 1, parte I (b), relativa às indicações separadas sobre o tráfico do trânsito directo, não se aplicará à Austrália.

2) A disposição prevista no artigo 3.º, anexo 1, parte I, parágrafo IV, estabelecendo que, se a quantidade de mercadorias de qualquer natureza for expressa por meio de uma ou mais unidades de medida que não seja o pêso, os mapas anuais indicarão o pêso médio aproximado de cada unidade ou múltiplo dela, não se aplicará à Austrália.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 7 de Maio de 1932.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grã-Bretanha e a Irlanda do Norte ratificaram, em 20 de Abril de 1932, a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros (com anexo e Protocolo anexo), assinada em Genebra em 30 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 7 de Maio de 1932.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21:226

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de